

## ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

### PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000016-25, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Aos sete dia do mês de novembro de 2025, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sítio a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas/TO, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1169/2025, composta pelos seus integrantes: o Sr. Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente); a sra. Isabella Lindsy S. Silva (1º Membro); o sr. Higor Pinto da Silva, e, tendo como apoio técnico, a engenheira civil, a sra. Beatriz Alves de Senna (CREA 304882/D-TO) e o sr. Warlley Alencar Soares (CRC 005960/0-2), com o objetivo de receber os documentos de habilitação e proposta comercial, referente à licitação de n.º 000016-25-CC, na modalidade Concorrência, do tipo Menor preço por Lote, objetivando Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos fechamentos das quadras poliesportivas, reformas e intervenções externas das Unidades Sesc Porto Nacional e Sesc Parque Primavera, localizadas nos municípios de Porto Nacional e Gurupi/TO, respectivamente, sob responsabilidade do Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional do Tocantins. Na sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME			
QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA	08.639.717/0001-90	RANIERI MOREIRA AGUIAR
2	BONNA CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA	19.724.740/0001-07	GUSTAVO SIRIANO BONAGURA
3	P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA	24.359.682/0001-91	LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO

#### I – CONTEXTUALIZAÇÃO.

Durante a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas comerciais, realizada em 07 de novembro de 2025, foram formulados questionamentos por representantes de empresas participantes, referentes, em especial, aos documentos técnicos apresentados pelas empresas BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. E CONSTRUPAC CONSTRUTORA LTDA.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e à transparência dos atos administrativos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), após o devido encaminhamento à área técnica de Engenharia, apresenta a seguir as considerações formais sobre os apontamentos levantados.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A CADA EMPRESA LICITANTE.**

### **II.1 - BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**

A equipe técnica, conforme Parecer de Engenharia emitido em 25 de novembro de 2025, constante no processo e anexado aos autos, verificou que a empresa não atendeu integralmente às exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas no edital.

Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que os Certificados de Acervo Técnico (CATs) e os atestados de capacidade técnica juntados ao processo não comprovam a execução de serviços equivalentes aos exigidos, uma vez que se referem à instalação de guarda-corpo metálico, descrito nos documentos como “brise”.

Ocorre que, o edital requer comprovação específica da execução de sistema de brise metálico, elemento que possui características estruturais e funcionais distintas do guarda-corpo. Enquanto o brise metálico é um componente arquitetônico destinado ao controle de luminosidade e ventilação, demandando soluções específicas de fixação, cálculo estrutural e integração à fachada, o guarda-corpo tem finalidade essencialmente de proteção e segurança, sem equivalência técnica com o item exigido.

Dessa forma, a documentação apresentada não demonstra experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

Com base nessas constatações, o Parecer Técnico conclui pela não comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, recomendando a inabilitação da empresa quanto aos aspectos técnicos, por não atender plenamente ao requisito de comprovação de capacidade técnica previsto no edital.

### **II.2 CONSTRUPAC CONSTRUTORA LTDA.**

A empresa CONSTRUPAC CONSTRUTORA LTDA. apresentou quatro atestados de capacidade técnica com o objetivo de comprovar sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigências do edital.

Após análise detalhada dos documentos apresentados, a área técnica constatou inconformidades relevantes que comprometem a validade e a suficiência da documentação para fins de habilitação, conforme descrito a seguir:

- a) **Atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:** O documento refere-se à execução de estrutura metálica, contudo não possui registro de Acervo Técnico (CAT) junto ao CREA, condição indispensável para a comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado. Além disso, verificou-se que os quantitativos informados estão divergentes, apresentando parte das medições expressas em unidades (UN), e não em quilogramas (kg), conforme determinado pelo edital. Tal inconsistência impede a aferição precisa da execução mínima exigida para o item de qualificação;
- b) **Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Guaraí/TO:** O referido atestado apresenta os quantitativos em metros quadrados ( $m^2$ ), em desacordo com o padrão exigido pelo edital, que determina a apresentação em quilogramas (kg). Adicionalmente, observa-se que parte do objeto descrito se refere à “readequação de estrutura metálica”, e não à “execução”, como expressamente requerido nas condições editalícias. Essa diferença de natureza do serviço inviabiliza o enquadramento do documento como comprobatório da experiência demandada;
- c) **Atestado emitido pela empresa JCP Engenharia e Projetos Ltda:** Foram identificadas inconsistências formais e materiais, dentre as quais se destacam:
  - Divergência entre o nome da empresa constante no atestado e aquele indicado na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - Discrepância entre as datas de conclusão da obra e a data de emissão da ART;
  - Ausência de papel timbrado e de identificação nominal do signatário, comprometendo a autenticidade do documento; e
  - Emissão do atestado por terceiro não identificado como contratante direto do serviço, o que fragiliza sua validade técnica e comprobatória.
- d) **Declaração de Responsabilidade Técnica:** Constatou-se que o documento foi apresentado sem a assinatura do engenheiro responsável, Sr. Marcelo Tadeu Borges dos Reis, fato que compromete sua validade formal e impede o reconhecimento da vinculação do profissional às obras declaradas.

Diante das falhas técnicas e formais identificadas na documentação apresentada pela empresa, foi instaurada diligência com fundamento no item 21.3 do edital, que autoriza a *Comissão Permanente de Licitação a solicitar esclarecimentos adicionais para adequada instrução do processo, bem como no art. 29 da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, que prevê a possibilidade de realização de diligências em qualquer fase da licitação para esclarecer, complementar ou confirmar informações prestadas pelos licitantes*. Após análise dos documentos remetidos em resposta à diligência, destacam-se os seguintes pontos:

1. Atestados – Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ/TO) e Prefeitura de Guaraí/TO:

A empresa apresentou apenas um projeto relacionado ao atestado emitido pelo TJ/TO, **não tendo apresentado qualquer projeto** referente ao atestado expedido pela Prefeitura de Guarai/TO.

Ressalta-se que, a partir da única folha de projeto anexada, **não é possível verificar o peso correspondente às 74 unidades declaradas no atestado**, impossibilitando aferir a compatibilidade entre o projeto e os quantitativos apresentados, o que compromete a comprovação da capacidade técnico-operacional.

## **2. Divergência de datas entre o Atestado e a ART:**

A empresa justificou que a divergência de datas decorreu de suposta limitação técnica do sistema do CREA/TO, que teria registrado automaticamente como data de término a data de emissão da ART (06/11/2025). Todavia, conforme esclarecimentos prestados pelo **CREA/TO** em resposta à diligência encaminhada ao referido Órgão supracitado, verificou-se que:

- A única informação automática do sistema é a data de registro da ART, correspondente ao processamento do pagamento;
- Todas as demais informações são preenchidas exclusivamente pelo profissional responsável; e
- A ART apresentada não se trata de ART fora de época, mas sim de uma ART convencional, estando sua data de registro dentro do período de execução informado na própria ART.

Ainda segundo o CREA/TO, caso tal ART e o atestado fossem submetidos à análise interna do Conselho, seriam indeferidos, sendo solicitado ao profissional a emissão de uma ART fora de época, em razão da incompatibilidade de informações.

## **3. Relação entre PUGLIESI, Planeta Veículos e CONSTRUPLAC:**

Conforme os documentos constantes nos autos e a diligência realizada, verificou-se que não há evidências de relação direta entre a empresa PLANETA CHEVROLET PALMAS e a referida empresa licitante. Observou-se, ainda, que a empresa Pugliesi foi a contratada para a execução dos serviços nas dependências da PLANETA CHEVROLET PALMAS. Ressalta-se, contudo, que na ART apresentada em relação ao referido atestado, consta como empresa contratante a PLANETA CHEVROLET PALMAS, o que diverge das informações verificadas no processo.

Nesse toar, tais falhas comprometem substancialmente a comprovação da qualificação técnica exigida, não sendo possível sua convalidação por meio de diligência, conforme entendimento consolidado em sede administrativa. Ademais, ressalta-se que os documentos apresentados pela empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA., tanto aqueles constantes nos autos do processo quanto os obtidos em diligência junto ao CREA/TO e na própria concessionária PLANETA CHEVROLET PALMAS, não correspondem às informações declaradas

pela licitante, revelando inconsistências que comprometem a veracidade e a aderência aos requisitos editalícios.

Diante do exposto, manifesta-se pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA., em razão do não cumprimento das exigências previstas no edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

#### **II.3 - P.P. A CONSTRUÇÕES LTDA.**

A documentação apresentada pela empresa P.P.A Construções Ltda. foi considerada plenamente satisfatória pela equipe técnica, atendendo integralmente aos critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital, com atestados e CATs compatíveis e devidamente registrados no CREA.

#### **III - DELIBERAÇÃO E CONCLUSÃO.**

Após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, conforme as exigências estabelecidas no edital e em observância ao parecer técnico emitido pela área competente, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deliberou o seguinte resultado referente à fase de habilitação:

- I. **P.P.A CONSTRUÇÕES LTDA:** *Habilitada*, por atender integralmente aos preceitos editalícios e às condições de habilitação exigidas;
- II. **BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA:** *Inabilitada*, por não atender integralmente às exigências previstas no edital, conforme as razões supramencionadas; e
- III. **CONSTRUPAC CONSTRUTORA LTDA:** *Inabilitada*, por não atender integralmente às exigências previstas no edital, conforme as razões supramencionadas.

As deliberações acima encontram-se devidamente fundamentadas no parecer técnico anexo e nos demais documentos que compõem os autos do processo licitatório.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação está amparada em critérios técnicos objetivos, comprovados por meio de parecer especializado, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade e transparência que regem os processos licitatórios do Sesc.

Ressalta-se que o não atendimento às exigências editalícias pelos licitantes inabilitados não constitui mera formalidade, mas o descumprimento de requisitos essenciais de habilitação técnica, indispensáveis à garantia da capacidade de execução do objeto licitado.

Nos termos da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, fica assegurado às licitantes o direito de interposição de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência desta decisão, devendo o mesmo ser protocolado e devidamente fundamentado junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacoes@sescto.com.br](mailto:licitacoes@sescto.com.br).

Palmas/TO, 25 de novembro de 2025.

**Assinatura eletrônica**  
ADILIO RODRIGUES RIBEIRO  
Presidente da CPL

**Assinatura eletrônica**  
ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA  
1º Membro

**Assinatura eletrônica**  
HIGOR PINTO DA SILVA  
2º Membro

**Anexo:**

I – Parecer Técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Sesc/TO.

**PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000016-25-CC, NA MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

**Parecer Técnico de Engenharia**

Após análise técnica da documentação apresentada pelas empresas participantes, em especial dos atestados de capacidade técnica e declarações de responsabilidade profissional, em atendimento às exigências do edital, apresenta-se o seguinte parecer:

**1. Empresa Bonna Construção e Engenharia Ltda.**

A empresa **Bonna Construção e Engenharia Ltda.** não atendeu às exigências de qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional relativas ao item referente à execução de brises metálicos. Os Certificados de Acervo Técnico (CATs) apresentados pela empresa não comprovam a execução de serviços equivalentes aos exigidos no edital, tendo sido apresentados atestados relativos a guarda-corpo metálico descrito como “brise”, o que não corresponde tecnicamente ao sistema de brise metálico especificado. Dessa forma, não são aceitos os documentos apresentados como comprovação de experiência técnica exigida para o item em questão.

**2. Empresa Construplac Construtora Ltda.**

Foi aberta uma diligência para alguns esclarecimentos, após análise podemos destacar os seguintes itens da diligência:

**1. Atestados – TJ/TO e Prefeitura de Guaraí/TO.**

A empresa apresentou apenas um projeto referente ao atestado do TJ/TO não apresentando nenhum projeto referente ao atestado da Prefeitura de Guaraí. A partir da única folha do projeto apresentado **não ficou claro qual o peso referente as 74 unidades apresentadas.**

## **2.2. Divergência de datas entre o Atestado e a ART**

A empresa afirmou que “o sistema do CREA/TO registrou como data de término a data da emissão (06/11/2025), em virtude dos quesitos técnicos próprios do sistema informatizado de emissão do CREA/TO que impossibilitou informar a data correta.” Diante disso abriu-se uma diligência com o CREA-TO (email em anexo) onde o mesmo esclareceu que “A única informação que é automática e a data de registro da ART que é a data que ele processou o pagamento o que ocorre após a ART está toda preenchida e **todas as informações da ART é o profissional que preenche.**”

**O CREA afirmou ainda que a ART, apresentada não é uma ART fora de época e sim uma ART convencional:** “Se analisar somente a ART se trata de uma ART convencional, a data de registro da ART está dentro do prazo de execução citado na própria ART. Caso o profissional submeta esse atestado e essa ART os analista da gerência técnica iriam indeferir a ART e solicitar que eu ele tirasse uma ART fora de época.”

## **2.3. Relação entre PUGLIESI, Planeta Veículos e CONSTRUPLAC**

Entende-se que a empresa Pugliesi foi contratada para a execução dos serviços na Planeta Veículos e **subcontratou a empresa Construplac para realizar parte da obra (os brises).** Sendo assim, a empresa Planeta veículos deveria ter emitido uma anuênciam a respeito da terceirização.

Assim, no que tange a qualificação técnica, recomenda-se a **inabilitação das empresas Bonna Construção e Construplac Construtora Ltda.** quanto ao critério técnico e a **habilitação da empresa P.P.A Construções Ltda.** para prosseguimento no certame.

Palmas - TO, 25 de Novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

---

**Beatriz Alves de Senna**

Engenheira Civil Sesc/TO  
CREA nº 304882/D-TO

## Parecer Equipe técnica 2..pdf

Documento número #00875f3f-aa71-4587-8f80-0bcc5ef4bf0d

Hash do documento original (SHA256): c0dc9f4ce70d6b5428e169890e20cbc5a0765369ef80ee7af8f94da992418b3d

## Assinaturas



### Beatriz Alves de Senna

CPF: 020.725.151-73

Assinou em 25 nov 2025 às 11:29:19

## Log

25 nov 2025, 11:27:12	Operador com email obras@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 00875f3f-aa71-4587-8f80-0bcc5ef4bf0d. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2025 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 nov 2025, 11:28:15	Operador com email obras@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: bsenna@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Alves de Senna.
25 nov 2025, 11:29:19	Beatriz Alves de Senna assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bsenna@sescto.com.br. CPF informado: 020.725.151-73. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1347.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 nov 2025, 11:29:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00875f3f-aa71-4587-8f80-0bcc5ef4bf0d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00875f3f-aa71-4587-8f80-0bcc5ef4bf0d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Julgamento Proc. 16-25-CC... Quadras de Porto Nacional e Gurupi....pdf

Documento número #8f00e46f-644f-4df0-9160-08f3ecc85ef7

Hash do documento original (SHA256): 3952ff6106cfca1f88b202d4b4da5c03dc50450aa852c61a8e74c318ed7b294c

## Assinaturas

### Adílio Rodrigues Ribeiro

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 28 nov 2025 às 10:44:55

### Higor Pinto da Silva

CPF: 012.806.711-06

Assinou em 28 nov 2025 às 10:45:16

### Isabella Lindsy Souza Silva

Assinou em 28 nov 2025 às 10:47:22

## Log

28 nov 2025, 10:42:08

Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 8f00e46f-644f-4df0-9160-08f3ecc85ef7. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2025 (10:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 nov 2025, 10:43:44

Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsy Souza Silva.

28 nov 2025, 10:43:44

Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.

---

28 nov 2025, 10:43:45	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
28 nov 2025, 10:44:55	Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 200.173.40.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.286514 e longitude -47.8068904. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 nov 2025, 10:45:16	Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 nov 2025, 10:47:22	Isabella Lindsy Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. IP: 177.126.90.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1667285 e longitude -48.3305732. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 nov 2025, 10:47:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8f00e46f-644f-4df0-9160-08f3ecc85ef7.

---



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8f00e46f-644f-4df0-9160-08f3ecc85ef7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).